CONTRATO Nº 020/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **P B DE ARAUJO LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representada pela Sr.ª **Oldênia Fonseca Guerra**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 412.286.503-49, residente e domiciliado no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **P B DE ARAUJO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 22.477.759/0001-00, com sede na Rua Barbalha, nº 5545, CEP 64.0580-710, Santa Lia, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Barbosa de Araujo,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 855.839.367-20, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminado, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa do ramo pertinente para a execução dos serviços de confecção de kits escolares didáticos-pedagógicos de uso individual, destinados a alunos da Educação Infantil, e kits escolares didáticos-pedagógicos de uso individual, destinados a alunos dos Anos Iniciais, da rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus-PI,** conforme anexos do edital que deu origem a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026/PMBJ**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007/2026,** e tem como fundamentação legal a Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 049/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$875.841,17 (oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e um reais e dezessete centavos)**, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

LOTE I: GRUPO – EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 CADERNO DE 96 FOLHAS CAPA DURA PERSONALIZADO COM PVC	UNID.	1.800	12,63	22.734,00
02	CADERNO DE ARTE, CALIGRAFIA E NUMEROS	UNID.	1.800	26,50	47.700,00
03	MASSA DE MODELAR ATÓXICA	CX	1.800	6,19	11.142,00
04	02 LÁPIS PRETO ESCRITA 2MM FABRICAÇÃO NACIONAL	UNID.	3.600	0,41	1.476,00
05	LÁPIS DE COR CAIXA GRANDE COM 12	CX	1.800	9,83	17.694,00
06	02 BORRACHAS PONTEIRA BRANCA ATÓXICA FABRICAÇÃO NACIONAL	UNID.	3.600	0,40	1.440,00
07	APONTADOR COM DEPÓSITO DE ACRÍLICO TRANSLUCIDO	UNID.	1.800	3,93	7.074,00
08	GIZÃO DE CERA ATÓXICO	CX	1.800	6,85	12.330,00
09	COLA BRANCA ATÓXICA LIQUIDA 90GM	UNID.	1.800	3,67	6.606,00
10	NECESSAIRE PERSONALIZADA(ESTOJO)	UNID.	1.800	11,11	19.998,00
11	MOCHILA PERSONALIZADA EM LONA PVC IMPERMEÁVEL 12 LTS	UNID.	1.800	52,37	94.266,00
VALOR TOTAL: R$ 242.514,00					

LOTE II: GRUPO – EDUCAÇÃO ANOS INICIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	02 CADERNO DE 96 FOLHAS CAPA DURA PERSONALIZADO COM PVC	UNID.	4.600	16,63	76.498,00

13	CADERNO DE ARTE, CALIGRAFIA E NÚMEROS	UNID.	2.300	34,89	80.247,00
14	02 LÁPIS PRETO ESCRITA 2MM FABRICAÇÃO NACIONAL	UNID.	4.600	0,54	2.484,00
15	LÁPIS DE COR CAIXA GRANDE COM 12	CX	2.300	12,95	29.785,00
16	02 BORRACHAS PONTEIRA BRANCA ATÓXICA FABRICAÇÃO NACIONAL	UNID.	4.600	0,53	2.438,00
17	APONTADOR COM DEPÓSITO DE ACRÍLICO TRANSLUCIDO	UNID.	2.300	5,17	11.891,00
18	GIZÃO DE CERA ATÓXICO	CX	2.300	9,03	20.769,00
19	COLA BRANCA ATÓXICA LIQUIDA 90GM	UNID.	2.300	4,84	11.132,00
20	NECESSAIRE PERSONALIZADA(ESTOJO)	UNID.	2.300	14,62	33.626,00
21	MOCHILA PERSONALIZADA EM LONA PVC IMPERMEÁVEL 14 LTS	UNID.	2.300	70,93	163.139,00
VALOR TOTAL: R$ 432.037,17					

LOTE III: GRUPO – EDUCAÇÃO ANOS FINAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	01 CADERNO DE 10 MATERIAS PERSONALIZADO COM PVC	UNID.	1.700	16,64	28.288,00
23	CADERNO DE ARTE, CALIGRAFIA E NUMEROS	UNID.	1.700	34,91	59.347,00
24	02 CANETAS ESFEROGRAFICAS: CORPO SEXTAVADO EM POLIESTIRENO, COM RESPIRO NO CENTRO, TRANSPARENTE INCOLOR, TUBO EM POLIETILENO COM DIÂMETRO INTERNO DE 3,2MM, PONTA EM LATÃO USINADO, TRAÇO DA ESCRITA 1,0MM	CX	3.400	5,20	17.680,00
25	02 LÁPIS PRETO ESCRITA 2MM FABRICAÇÃO NACIONAL	UNID.	3.400	0,54	1.836,00
26	02 BORRACHAS PONTEIRA BRANCA ATÓXICA FABRICAÇÃO NACIONAL	UNID.	3.400	12,95	44.030,00
27	02 APONTADOR COM DEPÓSITO DE ACRÍLICO TRANSLUCIDO	UNID.	3.400	0,53	1.802,00
28	RÉGUA, CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE RÍGIDO	UND.	1.700	5,18	8.806,00
29	TRANSFERIDOR	UNID.	1.700	9,03	15.351,00
30	NECESSAIRE PERSONALIZADA(ESTOJO)	UNID.	1.700	14,63	24.871,00
VALOR TOTAL: R$ 201.290,00					

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produtos(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

FONTE DE RECURSO:
UNIDADE GESTORA: 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – OUTROS PROGRAMAS. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 550- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0030.22002.0000 – GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0032.2242.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE: 12.361.0030.2203.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30% FUNDEB.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.

3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 19 de fevereiro de 2026.

Oldênia Fonseca Guerra
Secretário Municipal da Educação/PMBJ
CONTRATANTE

Pedro Barbosa de Araujo
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:
1_____CPF_____
2_____CPF_____